



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 152/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a determinado termo circunstanciado lavrado na Delegacia da Mulher. Adequado atendimento da demanda. Disponibilidade de acesso *in loco*. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 152/2020

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, de número SIC em epígrafe, para ter acesso a determinado termo circunstanciado lavrado na Delegacia da Mulher.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou que os dados seriam fornecidos pessoalmente, tendo em vista o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, vale dizer que as informações pessoais sensíveis (que envolvam intimidade, honra, imagem e vida privada) no âmbito de pedidos de acesso são exceção à regra geral da publicidade estabelecida pela Constituição Federal e pela LAI, devendo ser protegidas pelo Estado. Entretanto, a própria legislação estabeleceu critérios para tornar possível o acesso, nas hipóteses previstas no artigo 31, §3º, da LAI. Entre outras condições, o dispositivo legal exige presente nas justificativas, conforme seus incisos, a realização de pesquisas científicas de interesse público, a proteção aos direitos humanos ou o cumprimento de ordem judicial.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada, indicando onde poderia ser fornecida a informação, de acordo com os arts 7º e 11 da LAI.
5. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
6. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
 7. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado